



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 002/2024**, DE AUTORIA DO VEREADOR **WESLEY SATLHER DA COSTA**.

RELATORA: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

### **RELATÓRIO:**

O nobre Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA** apresentou à este Poder Legislativo para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 002/2024, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15/02/2024 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereadora **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O nobre Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA** apresentou para análise e aprovação o Projeto de Lei n.º 002/2024, que dispõe sobre a divulgação da Agenda Oficial de compromisso do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em dias úteis e dá outras providências.

O autor justifica a matéria dizendo: "Em respeito aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência que devem nortear as ações dos agentes políticos, de modo que a transparência pública seja uma constante em nossa Cidade, buscando a legitimidade e a eficiência dos atos da Administração Pública, na redução do distanciamento entre está e a sociedade, é que apresento este projeto para análise dos nobres colegas Vereadores.

Cumpré destacar que a toda informação produzida, organizada, guardada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público e o acesso a estes dados e também, à agenda do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, constitui-





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

se em um dos fundamentos para o fortalecimento da democracia, ao consolidar a capacidade dos cidadãos de participar de modo concreto da tomada de decisões que os afeta.

Portanto, está proposição traz à luz a transparência e publicação dos atos do Prefeito Municipal, abrangendo, principalmente, toda sua agenda, de modo que a sociedade obtenha informações com lisura e limpidez de todos os atos que venham a afetá-la de alguma maneira.

Por estas razões, conto com o apoio dos meus pares desta Casa de Leis para que possamos aprovar a presente proposição.”

Pois bem, sob o aspecto legal e constitucional, a matéria reúne condições para prosseguir em tramitação. O artigo 14, inciso I, da Lei Orgânica do Município determina que é competência da Câmara Municipal dispor sobre as matérias de competência do Município, dentre elas, legislar sobre assunto de interesse local, não havendo qualquer óbice à proposta.

A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente, bem como no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios. O referido artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**  
**(...)**

Garantir que qualquer cidadão tenha acesso à Agenda Oficial do Prefeito, por meio do site, é assunto de interesse local, portanto, verifica-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação do Projeto de Lei n.º 002/2024, de autoria do Ver. Wesley Satlher da Costa.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, esta relatora resolve emitir seu parecer pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, ao qual apresenta a seguinte emenda:

**-DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

“Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará de forma pública, diariamente, por meios físicos e eletrônicos, a Agenda Oficial do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em dias úteis, informando ainda, quaisquer alterações que eventualmente ocorrer.”

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 16 de fevereiro de 2024.

*encalés*  
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....RELATORA

AUGUSTO SOARES-.....Licenciada

*Wagner*  
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-.....COM A RELATORA

*José Lucio de Aguiar*  
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM A RELATORA

MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO-.....COM A RELATORA

*Mário Carlos Ambrosim*  
MARIO CARLOS AMBROSIM -.....COM A RELATORA

*Saulo Mareto*  
SAULO MARETO-.....COM A RELATORA

*Thiago Damiano Lopes*  
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM A RELATORA

*Wesley Sather da Costa*  
WESLEY SATHER DA COSTA-.....COM A RELATORA

